Segunda-feira 10 de Dezembro de 1923

I Série — Número 262

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries . . .	Ano 200$	Semestre	110$
A 1.ª série . . .	» 80$	»	42$
A 2.ª série . . .	» 70$	»	37$
A 3.ª série . . .	» 70$	»	37$

Avulso: Número de duas páginas $20; de mais de duas páginas $20 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$ a linha, acrescido de $03 de sêlo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos no § único do artigo 3.º do decreto n.º 9:120, publicado no *Diário do Govêrno* n.º 197, 1.ª série, de 13-IX-1923.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decretos n.os 9:279 e 9:280 — Fixa o dia para a realização da eleição de procuradores à Junta Geral do distrito de Ponta Delgada e vereadores à Câmara Municipal nos concelhos de Ribeira Grande, Vila Franca do Campo, Nordeste e Povoação.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 9:281 — Designa novos prazos para as diversas operações de recenseamento, a fim de se proceder à eleição ou sorteio do júri comercial da comarca de Lisboa.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 9:282 — Autoriza o presidente da assemblea geral do Banco de Portugal a encurtar o prazo entre a convocação de uma assemblea geral e a sua reünião.

Rectificação à aplicação da tabela que faz parte do decreto n.º 9:275 (aplicação de melhorias a pensionistas).

Rectificações ao mapa anexo ao decreto n.º 9:189, que modificou o quadro dos aspirantes das repartições de finanças concelhias fixado pelo decreto n.º 5:859.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 3:839 — Melhora os vencimentos ao pessoal fabril do quadro do Hospital da Marinha.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter a Palestina aderido ao acôrdo relativo à permutação de cartas e caixas com valor declarado.

Aviso — Torna público terem os Estados Unidos da América do Norte ratificado a Convenção Internacional modificando a Convenção para garantir a unificação internacional e o aperfeiçoamento do sistema métrico e o regulamento anexo à mesma Convenção.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Decreto n.º 9:283 — Reduz o quadro do pessoal da secção hidráulica do Funchal.

Ministério do Trabalho:

Portaria n.º 3:840 — Revoga a condição 4.ª da portaria n.º 3:303, que regula o número dos médicos adjuntos, em harmonia com a freqüência das estâncias hidro-minerais, ficando os médicos externos das Caldas de Vizela ao abrigo da mesma e tendo direito às disposições que ela insere.

Decreto n.º 9:284 — Modifica as disposições do decreto n.º 8:258, que regulamentam a chamada época de inverno do Clube de Recreio do Hospital D. Leonor, das Caldas da Rainha.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 9:279

Tendo o Supremo Tribunal Administrativo, por seu acórdão de 1 de Fevereiro do corrente ano, confirmado a sentença da Auditoria Administrativa de Ponta Delgada, que mandou proceder à eleição de procuradores à Junta Geral do distrito e vereadores à Câmara Municipal nos concelhos de Ribeira Grande e Vila Franca do Campo, fixada pelo decreto n.º 8:390, de 26 de Novembro de 1922, eleição essa que não chegara a realizar-se pelo facto de terem as respectivas câmaras municipais proclamado vereadores e procuradores eleitos os cidadãos constantes da única lista de candidaturas apresentada a cada uma das aludidas câmaras que chegaram a funcionar, de que resultou haver reclamações e recursos que tiveram como decisão o citado acórdão do Supremo Tribunal Administrativo;

Considerando que não se realizaram ainda os respectivos actos eleitorais e não tendo outrossim dado entrada no govêrno civil respectivo nem no juízo de direito da comarca as cópias dos livros de recenseamento eleitoral dos sobreditos concelhos, referentes ao ano de 1923, que deviam ter sido remetidos até 8 de Julho do mesmo ano, como preceitua o artigo 15.º da lei n.º 3, de 3 de Julho de 1913:

Hei por bem, usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituïção Política da República Portuguesa, fixar o dia 20 de Janeiro do próximo ano para a realização da mencionada eleição, devendo adoptar-se, em virtude das razões expostas, o recenseamento eleitoral do ano de 1922.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Govêrno da República, 10 de Dezembro de 1923. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — *António Ginestal Machado.*

Decreto n.º 9:280

Tendo sido anuladas, por acórdão do Supremo Tribunal Administrativo, as eleições de vereadores à Câmara Municipal e procuradores à Junta Geral do distrito de Ponta Delgada, nos concelhos de Nordeste e da Povoação: hei por bem, usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituïção Política da República Portuguesa, fixar o dia 20 de Janeiro do próximo ano para a realização das mencionadas eleições.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Govêrno da República, 10 de Dezembro de 1923. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — *António Ginestal Machado.*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição

Decreto n.º 9:281

Havendo-se tornado tumultuosa a sessão destinada à eleição do júri comercial da comarca de Lisboa, que devia ter lugar no dia 25 do mês de Novembro findo, e dando-se ainda o caso de não ter sido organizado o recenseamento dos jurados, deixou por tais motivos de se proceder à eleição ou sorteio do júri, que, nos termos dos artigos 67.º e § único e 76.º e § único do Código do Processo Comercial, deverá funcionar durante o ano próximo, e sendo indispensável e urgente, para que o serviço judicial não sofra interrupção, designar novos prazos para as diversas operações do recenseamento, a fim de que sem demora possa realizar-se a eleição ou sorteio do júri: hei por bem decretar que o recenseamento do júri comercial na referida comarca de Lisboa esteja organizado, nos termos dos artigos 59.º e 60.º do citado Código do Processo Comercial até o dia 11 do corrente mês de Dezembro, afixando-se o mapa a que se refere o artigo 62.º do dito Código, no dia 12, o qual estará em reclamação até o dia 17, e os recursos serão julgados até o dia 21, devendo proceder-se à eleição no dia 22.

O Ministro da Justiça e dos Cultos assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Govêrno da República, 10 de Dezembro de 1923.— MANUEL TEIXEIRA GOMES — *Artur Alberto Camacho Lopes Cardoso.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Fazenda Pública

Repartição de Finanças

Decreto n.º 9:282

Atendendo à urgente necessidade de resolver sôbre o contrato pendente entre o Govêrno e o Banco de Portugal, para execução da lei n.º 1:501, sob proposta do Ministro das Finanças e no uso da faculdade concedida pelo n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa: hei por bem determinar que o presidente da assemblea geral do mesmo Banco possa reduzir a cinco dias o prazo de intervalo entre a convocação da assemblea geral, segundo o artigo 90.º dos seus estatutos, e a sua reünião, a fim de que esta possa legalmente realizar-se com urgência, como para a primeira convocação está estatuído.

Paços do Govêrno da República, 10 de Dezembro de 1923.—MANUEL TEIXEIRA GOMES — *Francisco Pinto da Cunha Leal.*

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Repartição Central

Por ter sido publicada com inexactidão a aplicação das tabelas que faz parte do decreto n.º 9:275, de 6 do corrente, publicado no *Diário do Govêrno* n.º 259, 1.ª série, do mesmo dia, novamente se publica o seguinte:

Aplicação das tabelas

As tabelas estão organizadas pela aplicação do coeficiente, actualmente em vigor, às pensões iniciais desde 1$ até 123$, variando de um em um escudo. É o coeficiente 10.

Para determinar a pensão melhorada correspondente a uma determinada pensão inicial, entra-se com esta na primeira coluna e à frente, na mesma linha horizontal, encontrar-se há imediatamente a pensão melhorada para 1, 2, 3, 4 ou 5 herdeiros.

Ex.—Pensão de 35$ para dois herdeiros, igual a 222$03.

Pensão de 65$ para três herdeiros, igual a 309$69, mas como esta é superior a 300$, só se receberá esta quantia.

No caso de a pensão inicial estar intercalada entre duas das contidas na escala, obter-se-há por interpolação a pensão melhorada.

Ex.—Pensão de 36$25 para 2 herdeiros:

A interpolação faz-se do seguinte modo:

Para	37$00	224$31
Para	36$00	223$17
Diferença	1$00	1$14

e então diremos:

se a 1$ corresponde 1$14
a $25 corresponde x

$$x = \frac{1\$14 \times \$25}{100} = 0\$28$$

e portanto a 36$25 corresponde 223$45.

A regra é:—Multiplicar a diferença das pensões melhoradas extremas (1$14) pela diferença entre a pensão inicial dada e a imediatamente inferior inscrita na tabela ($25); dividir o produto por 100 e juntar êsse cociente à menor pensão melhorada.

Quando porventura haja modificação do coeficiente, servirão de percentagens inscritas na 2.ª coluna, para, por meio das regras da lei n.º 1:355, se calcular a pensão melhorada para um herdeiro. Multiplicando essa percentagem pela pensão inicial, ter-se há a cota valorizável, à qual se aplicará o coeficiente, como nos outros casos, para se obter a pensão melhorada.

Para se obter a pensão para 2, 3, 4 ou 5 herdeiros, basta multiplicar a pensão de um herdeiro pelos respectivos coeficientes.

Paços do Govêrno da República, 6 de Dezembro de 1923.—*Francisco Pinto da Cunha Leal.*

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

4.ª Repartição Central

Pessoal

Para os devidos efeitos se publicam as seguintes rectificações ao mapa anexo ao decreto n.º 9:189, publicado no *Diário do Govêrno* n.º 225, 1.ª série, de 23 de Outubro de 1923.

	Quadro actual	Aumento
No distrito de Bragança:		
Concelho de Vila Flor	1	1
No distrito de Faro:		
Concelho de Lagos	2	1
No distrito da Guarda:		
Concelho de Pinhel	2	1
Concelho de Trancoso	2	1
No distrito de Viana do Castelo:		
Concelho de Caminha	2	1
No distrito de Viseu:		
Concelho de Tarouca, em vez de Tabuaço	1	1
Concelho de Viseu	5	2

Paços do Govêrno da República, 8 de Dezembro de 1923.—O Ministro das Finanças, *Francisco Pinto da Cunha Leal.*

MINISTÉRIO DA MARINHA

Majoria General da Armada

Repartição do Pessoal

Portaria n.º 3:839

Considerando que o decreto n.º 9:221, de 6 de Novembro do ano corrente, que melhora os vencimentos do pessoal fabril dos Arsenais do Exército e da Marinha e da Fábrica da Cordoaria Nacional, não se refere ao pessoal fabril em serviço no Hospital da Marinha, proveniente do Arsenal da Marinha: manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que ao pessoal fabril do quadro do referido Hospital sejam tornadas extensivas as disposições do citado decreto n.º 9:221.

Paços do Govêrno da República, 10 de Dezembro de 1923.—O Ministro da Marinha, *Joaquim Pedro Vieira Júdice Bicker.*

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares

1.ª Repartição

Por ordem superior se faz público que a Legação da Suiça notificou em 4 do corrente a adesão da Palestina ao acôrdo relativo à permutação das cartas e caixas com valor declarado, assinado em Madrid a 30 de Novembro de 1920.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares, 7 de Dezembro de 1923.—O Director Geral, *A. de Oliveira Soares.*

Por ordem superior se faz público que a Legação de Portugal em Paris comunicou, em 3 do corrente, que a República dos Estados Unidos da América do Norte ratificou, em 24 de Outubro de 1923, a Convenção Internacional, assinada em Sèvres em 6 de Outubro de 1921, modificando a Convenção assinada em Paris a 20 de Maio de 1875, para garantir a unificação internacional e o aperfeiçoamento do sistema métrico e o regulamento anexo à mesma Convenção.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares, 6 de Dezembro de 1923.—O Director Geral, *A. de Oliveira Soares.*

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Serviços Hidráulicos

Repartição dos Serviços Fluviais e Marítimos

Decreto n.º 9:283

Considerando que a aplicação da lei n.º 971, impedindo o preenchimento de vagas que têm ocorrido nos respectivos quadros, impõe a sua redução, onde possa fazer-se;

Considerando que no quadro da Secção Hidráulica do Funchal é possível, sem prejuízo dos serviços, dispensar um chefe de conservação, um escriturário de 2.ª classe, e um apontador de 2.ª classe, funcionários estes que podem ser colocados noutros serviços onde é já sensível a falta de pessoal:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações e no uso das faculdades que me são conferidas pela Constituição Política da República Portuguesa, decretar o seguinte:

Artigo 1.º O quadro do pessoal da Secção Hidráulica do Funchal é constituído por: um engenheiro de 1.ª classe; um engenheiro auxiliar de 2.ª ou 3.ª classe; três chefes de conservação; 2 escriturários de 2.ª classe e um servente.

Art. 2.º Os funcionários que prestavam serviço na referida secção, e que, feita a colocação do pessoal respectivo, excedam o quadro fixado no artigo anterior continuarão a desempenhar as funções que lhes competem nos lugares onde as necessidades de serviço aconselharem a sua colocação nos termos da legislação em vigor.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro do Comércio e Comunicações assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Govêrno da República, 10 de Dezembro de 1923.—MANUEL TEIXEIRA GOMES — *Pedro Góis Pita.*

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos

Repartição de Minas

Portaria n.º 3:840

Tendo em vista que pela condição 4.ª da portaria n.º 3:303, de 25 de Agosto de 1922, que regula o número dos médicos adjuntos em harmonia com a freqüência das estâncias hidro-minerais, foram exceptuados os médicos externos das Caldas de Vizela, os quais estavam ao abrigo da portaria de 30 de Junho de 1920;

Atendendo a que os médicos externos das Caldas de Vizela, mais que quaisquer outros, têm o conhecimento e proficiência da clínica hidrológica, para poderem ser aprovados médicos adjuntos de qualquer estância hidro-mineral;

Atendendo a que os referidos médicos não poderão ser propostos para adjuntos, em vista do que dispõe a já referida portaria n.º 3:303, de 25 de Agosto de 1922:

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro, interino, do Trabalho, que seja revogada a condição 4.ª da portaria n.º 3:303, de 25 de Agosto de 1922, ficando os médicos externos das Caldas de Vizela ao abrigo da mesma, e tendo direito às disposições que ela insere.

Paços do Govêrno da República, 10 de Dezembro de 1923.— O Ministro do Trabalho, interino, *Pedro Góis Pita.*

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios, e de Previdência Geral

Direcção dos Serviços da Tutela dos Organismos de Assistência Pública e Beneficência Privada

Decreto n.º 9:284

Atendendo ao que expôs a comissão administrativa do Hospital de D. Leonor, das Caldas da Rainha, sôbre a conveniência de serem modificadas as disposições do decreto n.º 8:258, de 11 de Julho de 1922, que regulamentam a chamada época do inverno do Clube de Recreio do referido Hospital:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Trabalho, decretar o seguinte:

a) Fica em pleno vigor o artigo 1.º do decreto n.º 8:258, de 11 de Julho de 1922;

b) Durante a época designada naquele aludido artigo a direcção, gerência e administração do mesmo Clube continuam a cargo da comissão administrativa do Hospital de D. Leonor, podendo esta alterar e fixar os preços dos diversos divertimentos e jogos, sempre que assim o entenda e que o julgue necessário aos interêsses do Clube;

c) Fica revogada a legislação em contrário e em especial os artigos 2.º a 9.º, inclusive, do citado decreto n.º 8:258, de 11 de Julho de 1922;

d) Êste decreto entra imediatamente em vigor.

O Ministro do Trabalho assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Govêrno da República, 10 de Dezembro de 1923.— MANUEL TEIXEIRA GOMES — *Pedro Góis Pita.*

IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA